



Processo: TC 034.042/2013-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Município de Taguatinga/TO

Representante: Eronides Teixeira de Queiroz, prefeito atual

Representados: Ailton Gomes Ferreira (mandato 1/6/2012 a 31/12/2012) e Zeila Aires Nunes (mandato 1/1/2009 a 31/5/2012), ex-prefeitos

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: preliminar – diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação autuada em decorrência de documentação (peça 1) encaminhada a este Tribunal, via OFÍCIO/GAB 261/2013 (peça 1, p. 1), de 4/12/2013, por meio do qual o atual gestor municipal noticia a formação de processo de tomada de contas especial, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Compromisso PAC 203163/2012, cujo objeto é a construção de Creche Tipo B – Pro-infância, com capacidade para 244 crianças.

2. Segundo consta na documentação, as obras da Creche Pró-Infância não foram concluídas, tendo havido desvio dos recursos inerentes ao objeto, no valor de R\$ 283.154,70.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Inicialmente, registra-se que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

4. Também se assenta que o prefeito municipal possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, com vistas a verificar a procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações nos termos do parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

6. Em exame perfunctório, a consulta ao SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (peça 2) demonstrou que existe uma obra vinculada à municipalidade de Taguatinga/TO sob número (17448) 700081/11 – Escola de Educação Infantil – Taguatinga/TO.

7. A referida obra encontra-se paralisada, tendo como tipo de paralisação cadastrado no SIMEC “abandono da empresa”.

8. Também se verificou que não consta informação concernente à realização ou não de visita técnica do concedente (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE). Todas as informações acerca do andamento da obra inseridas no SIMEC foram realizadas pelo convenente.

9. Nesta situação, a medida mais razoável para saneamento dos autos deve ser diligenciar ao órgão concedente para que o mesmo forneça maiores informações acerca do objeto convenial ou dos objetos conveniais, bem como quais as medidas adotadas quanto à paralisação das obras, se há algum processo em andamento com vistas a apurar responsabilidades e recuperar os recursos públicos desviados ou mal empregados, uma vez que a finalidade para a qual foi transferida a verba dos cofres federais para os municipais não foi atingida.

10. É mister anotar que não há como aferir das informações contidas nos autos se existem dois convênios firmados com o município de Taguatinga/TO para construção de creches escolares, ou se existe apenas um convênio, conforme cadastro de obras do SIMEC.

11. Isso porque a documentação encaminhada e objeto de análise inicial refere-se ao desvio de R\$ 283.154,70 relativa à 1ª parcela do Termo de Compromisso PAC 203163/2012. Contudo, não existe obra cadastrada no SIMEC sob este número.

12. Por outro lado, no SIMEC, como já afirmado, existe uma obra de construção de unidade de educação infantil cadastrada sob número (17448) 700081/11 – Escola de Educação Infantil – Taguatinga/TO.

13. Nessa senda, a diligência também irá esclarecer quantos termos conveniais foram firmados entre a União, por meio do FNDE, e o município de Taguatinga/TO, cujos recursos envolvem a construção de escolas infantis (creches).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, e sob o amparo do contido no art. 1º, inciso II, da Portaria Gab/MIN-MBC n. 1, de 21/8/2007, ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações:

(i) relativas à paralisação da obra cadastrada no SIMEC sob número (17448) 700081/11 – Escola de Educação Infantil – Taguatinga/TO, bem como quais as medidas legais adotadas ou a adotar pelo órgão para correção da irregularidade da obra;

(ii) sobre as contas do Termo de Compromisso PAC 203163/2012, celebrado com o município de Taguatinga, bem como quais as medidas legais adotadas ou a dotar pelo órgão pertinente à transferência voluntária em apreço, bem como quais as razões pela ausência de registro do objeto convenial no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação;

(iii) a respeito de quais termos conveniais destinados a programas de educação infantil foram firmados entre o FNDE e o município de Taguatinga/TO, cujos processos de prestação de contas ainda não foram aprovados pelo referido órgão.



Secex/TO, em 28 de abril de 2014.

Antônia Maria da Silva
AUFC – Mat. 5616-2